

forçada com a importância de 50.000,00, a sair das disponibilidades existentes na verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 336.º, capítulo 8.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Officiais da colónia de Angola».

Ministério das Colónias, 9 de Setembro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:793

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea a) do n.º 2) do artigo 1240.º, capítulo 10.º, destinada a «Deslocação de pessoal, ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole», da tabela de despesa do corrente ano económico de 1937 da colónia de Moçambique, seja reforçada com a importância de 20.000\$, a sair das disponibilidades existentes na verba da alínea a) do n.º 2) do artigo 1239.º, capítulo 10.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Officiais da colónia de Moçambique».

Ministério das Colónias, 9 de Setembro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes
1.ª Secção

Circular aos reitores das Universidades de Coimbra,
Lisboa e Porto

No intuito de unificar a carta do curso dos liceus, S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional determinou, por despacho de hoje, que fôsse anulado o modelo publicado no *Diário do Governo* n.º 172, 1.ª série, de 24 de Julho de 1936.

A referida carta será passada pelos liceus onde os alunos foram aprovados nas disciplinas não incluídas no exame de aptidão exigido para a primeira matrícula nas Universidades; e, para êsse fim, as Universidades comunicarão àqueles liceus o resultado dos exames de aptidão, com individuação das classificações por disciplinas.

Os alunos provindos dos liceus das ilhas adjacentes e colónias poderão matricular-se nas Universidades logo que obtiverem aprovação no exame de aptidão, e deverão apresentar a carta de curso, passada pelo respectivo liceu, até 31 de Março do ano imediato, sob pena de se lhes anular a matrícula.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes,
3 de Setembro de 1937.— O Director Geral, *João Pereira Dias*.